

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 14 de Março de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Instituição do Programa de Incentivo para a Maturidade Digital de Micro e Pequenas Empresas (PRIMADI)

PL 00442/2022 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)

1

Adesão ao Simples Nacional no ano de 2022

PLP 00012/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO)

1

Redução de encargos financeiros nas operações de crédito rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento para projetos ambientais

PL 00465/2022 - Autoria: Dep. Edilázio Júnior (PSD/MA)

2

Conceituação e aplicação do resultado primário estrutural

PLP 00013/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)

2

Responsabilização de concessionárias, permissionárias e autorizatárias pela prática de corrupção

PL 00449/2022 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES)

2

Definição de princípios administrativos fiscais e estabelecimento do processo administrativo digital

PL 00450/2022 - Autoria: Sen. Chico Rodrigues (DEM/RR)

3

Adesão ao Simples Nacional no ano de 2022

PLP 00012/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO)

3

Sustação de Decreto que reduz as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos da TIPI

PDL 00048/2022 - Autoria: Dep. José Ricardo (PT/AM)

4

Sustação de Decreto que reduz as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos da TIPI

PDL 00052/2022 - Autoria: Dep. Leo de Brito (PT/AC)

4

Encerramento do prazo para pagamento de tributos em dias úteis

PL 00427/2022 - Autoria: Dep. Caroline de Toni (UNIÃO/SC)

4

INTERESSE SETORIAL

Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático

PL 00425/2022 - Autoria: Dep. MARRECA FILHO (PATRIOTA/MA)

5

Programa de Melhoria da Transparência na Cadeia Láctea Brasileira (Proleite)

PL 00448/2022 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (UNIÃO/GO)

5

Instituição do Plano de Aceleração de Fertilizantes

PL 00436/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR)

6

Manutenção das condições de acesso da primeira unidade de geração de energia ao consumidor do SCEE

PL 00477/2022 - Autoria: Dep. PAULO RAMOS (PDT/RJ)

6

**Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata**

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Instituição do Programa de Incentivo para a Maturidade Digital de Micro e Pequenas Empresas (PRIMADI)

PL 00442/2022 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Dispõe sobre o Programa de Incentivo para a Maturidade Digital de Micro e Pequenas Empresas."

Institui o Programa de Incentivo para a Maturidade Digital de Micro e Pequenas Empresas (**PRIMADI**) no âmbito do MCTI, por meio da disponibilização de recursos para o **microcrédito produtivo orientado, concedido para financiar a transformação tecnológica e digital das MPEs que faturem até R\$ 1 milhão/ano.**

- **Destina ao PRIMADI recursos** do orçamento geral da União e dos **fundos constitucionais de financiamento (FNO, FNE e FCO).**

- Os recursos do PRIMADI serão operados pelas instituições financeiras oficiais federais, bem como por bancos comerciais, cooperativas, agências de fomento e fintechs, dentre outros, com prestação de garantia por meio de títulos do Tesouro Nacional.

- **Limita a taxa de juros a 2% ao mês**, vedada a cobrança de qualquer outra despesa, à exceção da Taxa de Abertura de Crédito de 3% sobre o valor do crédito, cobrada uma única vez.

- As operações de crédito no âmbito do PRIMADI poderão contar com garantias, para as quais será admitido o uso de aval, inclusive o solidário, de contrato de fiança, de alienação fiduciária ou de outras modalidades e formas alternativas de garantias. Poderão ser utilizados sistemas de garantias públicos ou privados, além do FAMPE - Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas e do SEBRAE.

- Cria o **Conselho Consultivo do PRIMADI**, órgão de natureza consultiva e propositiva composto por representantes de órgãos e de entidades da União, e o **Fórum Nacional de Microcrédito para Maturidade Digital**, com a participação de órgãos federais competentes e entidades representativas do setor com o objetivo de promover o contínuo debate entre as entidades vinculadas ao segmento.

- Poderão ser convidadas a participar do Fórum o Sebrae, ABCRED, OCB, ABSCM, ABDE, Febraban, Unicopas e FBES.

Adesão ao Simples Nacional no ano de 2022

PLP 00012/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO), que "Altera os arts. 3º e 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a adesão ao Simples Nacional no decurso do ano-calendário de 2022, e dá outras providências."

Permite que em 2022 permaneçam no Simples as empresas que tenham obtido faturamento superior ao limite de pequena empresa. Essas empresas serão tributadas aplicando-se as alíquotas máximas previstas para o Simples Nacional.

Altera os valores de referência para definição de MPE, de valores anuais para valores mensais.

Revoga a proibição de enquadramento ao regime diferenciado de MPE:

- empresas de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar ou cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos

- MEI que participe de outra pessoa jurídica

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Redução de encargos financeiros nas operações de crédito rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento para projetos ambientais

PL 00465/2022 - Aatoria: Dep. Edilázio Júnior (PSD/MA), que "Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, a fim de reduzir os encargos financeiros nas operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para projetos de conservação e proteção do meio ambiente."

Reduz os encargos financeiros nas operações de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de vegetação nativa e mitigação ou adaptação às mudanças climáticas.

- A redução será calculada por meio da multiplicação do encargo financeiro aplicável a projetos de outras classificações na mesma região pelos seguintes fatores:

I - **fator cinco décimos**, para financiamento de projeto de investimento de até R\$ 200.000,00; e

II - **fator nove décimos**, para financiamento de projeto de investimento acima de R\$ 200.000,00.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Conceituação e aplicação do resultado primário estrutural

PLP 00013/2022 - Aatoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a meta de resultado primário."

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a fim de conceituar o termo resultado primário estrutural, como sendo o resultado primário, subtraído das receitas e despesas atípicas, descontado o impacto do ciclo econômico sobre receitas e despesas recorrentes.

- Inclui na LRF **possibilidade de adoção de metas de resultado fiscal estrutural, inclusive com a definição de intervalos de tolerância**, as chamadas "**bandas fiscais**", analogamente ao regime de metas de inflação.

- Prevê que **a LDO disporá sobre o piso no orçamento fiscal e da seguridade para dotações discricionárias de investimentos públicos, priorizando** projetos em andamento e despesas relacionadas ao **desenvolvimento produtivo e tecnológico**.

Responsabilização de concessionárias, permissionárias e autorizadas pela prática de corrupção

PL 00449/2022 - Aatoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES), que "Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para inserir o combate à corrupção no objeto da Lei, mencionar expressamente as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos como sujeitos passíveis de responsabilização e estabelecer que as sanções serão aplicadas proporcionalmente aos parâmetros definidos pela Lei."

Altera a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) para inserir a **responsabilização administrativa e civil das concessionárias, permissionárias e autorizadas** de serviços públicos **pela prática de corrupção e de atos contra a administração pública**, nacional ou estrangeira.

- Insere, expressamente, o **combate à corrupção** no objeto da Lei.

Definição de princípios administrativos fiscais e estabelecimento do processo administrativo digital

PL 00450/2022 - Aatoria: Sen. Chico Rodrigues (DEM/RR), que "Altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências, para adequá-lo aos princípios gerais do processo administrativo e do processo civil garantidores dos contribuintes, bem como disciplina o processo administrativo fiscal digital."

Altera o processo administrativo fiscal, a fim de adequá-lo aos princípios gerais do processo administrativo e do processo civil garantidores dos contribuintes **e disciplina o processo administrativo fiscal digital**.

- Prevê que atos e termos processuais **devem conter elementos considerados essenciais para atender sua finalidade** e independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente exigir.

- Determina a validade do ato feito em descompasso com a legislação, **sempre que este atenda a sua finalidade**, sem resultar em prejuízo à defesa de qualquer das partes envolvida.

- Estabelece que atos e termos processuais poderão ser produzidos, tramitados, transmitidos, comunicados e formalizados **em formato digital, total ou parcialmente**, conforme disciplinado em ato da administração tributária e respeitada a legislação aplicável.

- **Os sistemas de automação processual respeitarão a publicidade dos atos**, as garantias da disponibilidade, independência da plataforma computacional, a acessibilidade **e a interoperabilidade**.

- O registro de ato processual eletrônico deverá ser feito **em padrões abertos**, que atenderão aos requisitos de **autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e confidencialidade**.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Adesão ao Simples Nacional no ano de 2022

PLP 00012/2022 - Aatoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO), que "Altera os arts. 3º e 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a adesão ao Simples Nacional no decurso do ano-calendário de 2022, e dá outras providências."

Permite que em 2022 permaneçam no Simples as empresas que tenham obtido faturamento superior ao limite de pequena empresa. Essas empresas serão tributadas aplicando-se as alíquotas máximas previstas para o Simples Nacional.

Altera os valores de referência para definição de MPE, de valores anuais para valores mensais.

Revoga a proibição de enquadramento ao regime diferenciado de MPE:

- empresas de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar ou cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos

- MEI que participe de outra pessoa jurídica

Sustação de Decreto que reduz as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos da TIPI

PDL 00048/2022 - Aatoria: Dep. José Ricardo (PT/AM), que "Susta os efeitos do Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016."

Susta o Decreto 10.979/2022, que reduz em 25% as alíquotas do IPI, exceto tabaco e seus sucedâneos manufaturados.

- O Decreto também prevê redução de **18,5% para automóveis de passageiros e outros veículos automóveis** principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02 da TIPI), incluindo os veículos de uso misto e os automóveis de corrida.

PDL 00052/2022 - Aatoria: Dep. Leo de Brito (PT/AC), que "Susta os efeitos do Decreto federal nº 10.979 de 25 de fevereiro de 2022 que "altera a Tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950 de 29 de dezembro de 2016.""

Susta o Decreto 10.979/2022, que reduz em 25% as alíquotas do IPI, exceto tabaco e seus sucedâneos manufaturados.

- O Decreto também prevê redução de **18,5% para automóveis de passageiros e outros veículos automóveis** principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02 da TIPI), incluindo os veículos de uso misto e os automóveis de corrida.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Encerramento do prazo para pagamento de tributos em dias úteis

PL 00427/2022 - Aatoria: Dep. Caroline de Toni (UNIÃO/SC), que "Dispõe sobre a contagem de prazo para pagamento de tributos."

Estabelece que **os prazos para pagamento de tributos só iniciam ou vencem em dias úteis**, respeitando-se os feriados da União, Estado e Município onde for o domicílio tributário do sujeito passivo, independentemente do tributo a ser pago.

- Caso um prazo encerre em dia não útil, esse prazo será prorrogado para o próximo dia útil subsequente.

INTERESSE SETORIAL

• **AGROINDÚSTRIA**

Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático

PL 00425/2022 - Autoria: Dep. MARRECA FILHO (PATRIOTA/MA), que "Cria o Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático."

Cria o **Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático, para fomentar a adoção de tecnologias produtivas que reduzam as perdas de safra decorrentes de eventos climáticos adversos.**

- Incumbe ao Poder Executivo o dever de **disponibilizar linha de crédito subvencionada para financiar as tecnologias apropriadas**, com limites de crédito, taxas de juros e prazos de pagamento e de carência **que viabilizem os investimentos** recomendados aos beneficiários.

- Os eventos climáticos cobertos englobam a **estiagem, o excesso hídrico, granizo, geada, queda brusca de temperatura ou insolação excessiva.**

- **A linha de crédito observará as seguintes condições:**

- I** - taxa efetiva de juros não superior a 4% ao ano;
- II** - prazo de pagamento: não inferior a quatro anos, incluídos até 12 meses de carência;
- III** - limite de financiamento até R\$ 200 mil, por beneficiário;
- IV** - fonte de recursos como o FNMC e recursos controlados e não controlados do crédito rural;
- V** - o risco das instituições financeiras.

- **A subvenção econômica proposta será concedida na forma de equalização das taxas de operações de crédito rural e não alcançará operações contratadas com recursos de fundos como o de Mudança do Clima (FNMC) ou constitucionais de desenvolvimento.**

• **ALIMENTÍCIA**

Programa de Melhoria da Transparência na Cadeia Láctea Brasileira (Proleite)

PL 00448/2022 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (UNIÃO/GO), que "Institui o Programa de Melhoria da Transparência na Cadeia Láctea Brasileira (Proleite)."

Institui o Programa de Melhoria da Transparência na Cadeia Láctea Brasileira (Proleite), voltado ao aproveitamento do

saldo de créditos presumidos da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins por mini e pequenos laticínios, que tenham projetos de transparência nas relações comerciais de aquisição de leite.

- Para os fins do disposto acima, **as pessoas jurídicas cuja atividade principal seja o processamento industrial de leite e derivados lácteos, serão consideradas:**

I - mini laticínios, desde que afirmem, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil;

II - pequenos laticínios, desde que afirmem, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4.8 milhões.

- O aproveitamento de créditos proposto não se aplica às empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.

• DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Instituição do Plano de Aceleração de Fertilizantes

PL 00436/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR), que "Institui o Plano de Aceleração da Produção de Fertilizantes e dá outras providências."

Institui o Plano de aceleração da Produção de Fertilizantes.

- Estabelece como beneficiárias pessoas jurídicas com projetos aprovados voltados para o fomento fabricação de biofertilizantes e à melhoria da logística, tecnologia e mapeamento geológico de potenciais áreas para a produção de fertilizantes.

- Compete aos órgãos que constituem o Grupo de Trabalho Interministerial responsável por desenvolver o Plano Nacional de Fertilizantes, definirem os projetos e benefícios fiscais que irão se enquadrar no plano e a aprovação de projetos apresentados pelas pessoas jurídicas interessadas.

• ENERGIA ELÉTRICA

Manutenção das condições de acesso da primeira unidade de geração de energia ao consumidor do SCEE

PL 00477/2022 - Autoria: Dep. PAULO RAMOS (PDT/RJ), que "Assegura ao consumidor de energia incluído no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) as mesmas condições de seu acesso original em caso de novas unidades participantes."

Assegura ao consumidor de energia incluído no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) que as mesmas condições de acesso de sua primeira unidade de geração de energia se apliquem a uma nova unidade participante, desde que tenha potência instalada igual ou inferior à da primeira unidade.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.